



LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Alterar o artigo 95, VII, 'e', da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

VII

e) Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e contra Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dos crimes praticados contra pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016 e dos crimes praticados contra criança e adolescente, definidos na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, inclusive suas medidas de proteção." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
 Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO
 Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 08/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017484701** e o código CRC **5B9B7834**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.004064/2025-27

SEI nº 017484701

coordenadas N 9.093.072 m e E 294.305 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0104, de coordenadas N 9.094.133 m e E 292.405 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0105, de coordenadas N 9.094.234 m e E 292.208 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0106, de coordenadas N 9.094.759 m e E 291.632 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0107, de coordenadas N 9.095.498 m e E 290.911 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0108, de coordenadas N 9.095.830 m e E 290.566 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0109, de coordenadas N 9.096.613 m e E 290.052 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0110, de coordenadas N 9.097.016 m e E 289.293 m; segue por uma cerca até o vértice VELF-P-0111, de coordenadas N 9.097.260 m e E 288.979 m; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,28 kmN / 288,31 kmE; segue por uma reta/cerca até o ponto de coordenadas 9.096,74 kmN / 287,68 kmE; toma e segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.101,20 kmN / 284,00 kmE, num afluente da margem esquerda; toma e segue um divisor de águas entre afluentes da margem esquerda do Riacho Grande até o ponto de coordenadas 9.103,23 kmN / 283,19 km, na rodovia PI-459.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Hélio Isaías, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 017458656

(Transcrição da nota LEIS de Nº 8211, datada de 8 de abril de 2025.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 02 DE BRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º Alterar o artigo 95, VII, 'e', da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95.

.....

VII

.....

e) Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e contra Vulneráveis, privativa dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes sexuais contra criança e adolescente, dos crimes sexuais contra idosos e pessoas com deficiência, dos crimes definidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dos crimes definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dos crimes praticados contra pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016 e dos crimes praticados contra criança e adolescente, definidos na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, inclusive suas medidas de proteção." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 017484701

(Transcrição da nota LEIS de Nº 8215, datada de 8 de abril de 2025.)

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo

